



RECEBIDO
08.04.2025
[Signature]

Câmara Municipal de Gurinhém, Estado da Paraíba.
Casa de Zacarias Veríssimo da Silva.

PROJETO DE LEI AUTORIA: VEREADOR: CLAUDEVAN TRAJANO FERREIRA.
(PARTIDO) REPUBLICANOS.

PLO Nº 004 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Casa Zacarias Veríssimo da Silva
APROVADO 11/04/2025
Em 11/04/2025
[Signature]
Presidente

TRATA DA PROTEÇÃO INTEGRAL
AOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS NO
MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB.

Projeto de Lei Complementar Municipal.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Gurinhém/PB, o Programa de Proteção e Defesa dos Animais, com o objetivo de coibir e punir atos de maus-tratos praticados contra animais.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se **animais** quaisquer vertebrados ou invertebrados domésticos, silvestres ou semidomésticos, **em estado de liberdade ou sob posse ou guarda de pessoa física ou jurídica.**

Art. 3º – É proibido:

- I – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar qualquer animal;
- II - Deixar animal sob condições insalubres ou que possam causar sofrimento desnecessário;
- III - Negligenciar a alimentação, higiene ou cuidados básicos de animal sob sua guarda;
- IV - Realizar experimentação ou teste de produtos em animais sem autorização legal;
- V - Abandonar animal em via pública ou local inadequado;
- VI - Utilizar animal em espetáculos públicos sem as devidas condições de bem-estar.

Art. 4º – As infrações cometidas na forma do artigo anterior serão punidas com:

- I - Multa no valor de R\$ 1.000 a R\$ 5.000 dobrada em caso de reincidência;
- II - Aplicação de medidas socioeducativas, conforme o caso;
- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Internação em programa de recuperação, conforme o caso.

Parágrafo único: Em casos graves ou reincidentes, poderá ser determinada a apreensão do animal e a suspensão ou cassação dos direitos de posse.

Art. 5º – A denúncia de maus-tratos será recebida pelo órgão municipal responsável pela fiscalização, devendo ser instaurado inquérito administrativo para apuração dos fatos.

Art. 6º – Os recursos arrecadados com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Projeto de Lei nº ____/2025 visa instituir o Programa de Proteção e Defesa dos Animais do município de Gurinhém-PB, com o objetivo de proteger os animais não-humanos contra os maus-tratos e garantir seu bem-estar.

Objetivos:

- Proteger os animais contra os maus-tratos e garantir seu bem-estar.
- Promover a conscientização e a educação sobre a importância do bem-estar animal.
- Estabelecer normas e penalidades para garantir o cumprimento da Lei.

Importância

A proteção dos animais é um direito fundamental que deve ser respeitado e protegido. A implementação do projeto pode ter um impacto positivo na sociedade, promovendo a cultura de respeito e proteção aos animais.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2025.



CLAUDEVAN TRAJANO FERREIRA

Vereador – Partido – Republicanos.